

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 5564/2016
Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Responsável: ANASTÁCIO ALVES DO NASCIMENTO
Parecer nº 183/2021/ GPROC2/FGL

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Anapurus, referente ao exercício de 2015.

Considerando as disposições das diretrizes ratificadas pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017 e subsidiada na Resolução ATRICON n. 01, de 06 de agosto de 2014, a Unidade Técnica (R.I nº 16181/2018) não identificou irregularidades na prestação de contas.

O MPC (Parecer nº 98/2019/ GPROC2/FGZ) concluiu que restauram ausentes informações relativas à Folha de pagamento, (art. 3º, II, “b” da referida Ordem de Serviço), que poderiam resultar na imputação de débito.

Realizada nova análise (R.I nº 4942/2020), a Unidade Técnica manteve a conclusão de que não foram identificadas ocorrências na prestação de contas.

Tendo em vista as conclusões exaradas nos mencionados RIs, infere-se que não se extraiu do Relatórios de Instrução irregularidades capazes de inquirar a gestão analisada.

Ante o exposto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos, é que este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade** das contas referentes ao exercício financeiro de 2015.

É o parecer.

São Luís (MA), 16 de março de 2021.

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Em 19 de Março de 2021 às 09:27:16